

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de serviços de apoio à contabilidade, incluindo a disponibilização da plataforma de gestão integrada, à Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar da Calheta.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar da Calheta;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor no período compreendido **entre 23 de janeiro e 31 de dezembro de 2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do termo do contrato.

II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem as seguintes obrigações principais: serviços apoio à contabilidade do ano 2023 e fecho da conta de 2022; disponibilização da plataforma de gestão integrada.

Cláusula 5.^a

Fornecimento dos serviços objeto do contrato

1. Os serviços objeto do presente contrato serão fornecidos de acordo com as especificidades do **anexo A** ao presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados à Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar da Calheta.
3. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.
4. Os serviços de apoio à conta de gerência do ano 2022 são obrigatoriamente mantidos até à sua homologação pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 6.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos serviços, de marcas e patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a **11.550,00 euros** (onze mil, quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa normal de 22%.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar da Calheta, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços.
3. A emissão de faturas será efetuada de acordo com o plano a estabelecer com o fornecedor.

4. Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar da Calheta, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento entre 1% e 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao triplo do máximo indicado no número anterior.
3. Para efeitos da segunda parte do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- 3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3 Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, não determinando a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela Entidade Adjudicante.
3. O prestador de serviços apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato pode autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação a entidades nele identificadas.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa

ANEXO A

Especificações técnicas e de fornecimento

1. SERVIÇOS DE APOIO À CONTABILIDADE

Prestar remotamente os seguintes serviços:

1.1 - Apoio mensal na gerência durante a vigência do contrato nas áreas:

- Despesa pública;
- Receita pública;
- Tesouraria;
- Contabilidade orçamental;
- Contabilidade patrimonial;
- Gestão e controlo orçamental;
- No cumprimento da Lei 8/2012 - compromissos e pagamentos em atraso;
- Validação e conferência com o objetivo de cumprir com todas as obrigações legais.

1.2 – Apoio ao encerramento, à preparação e à organização da conta de gerência em conformidade com as especificações do SNC-AP e outras exigidas pelas entidades competentes da RAM para o ano 2022.

1.3 – Apoio na elaboração de resposta a pedidos de esclarecimento do Tribunal de Contas referentes a contas de gerência com apoio anteriormente contratado.

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SUPORTE

Apoio remoto na resolução de problemas e novas situações decorrentes do funcionamento da contabilidade e orçamento.

Disponibilização de informação/guias técnicos de apoio nas operações de registo e controlo nos diferentes módulos em funcionamento.

3. PLATAFORMA GESTÃO INTEGRADA

A plataforma apresentada deverá ser uma solução nativa WEB, disponível via cloud, que seja compatível com os browsers existentes no mercado e sem dependências de configurações específicas dos equipamentos informáticos.

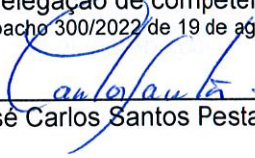
A plataforma deverá possuir as seguintes características:

- Plataforma web;
- Sem limite de utilizadores;
- Administração centralizada da gestão de privilégios de acesso ao sistema e controlo de utilizadores por perfis;
- Registos de acessos ao sistema para efeitos de auditoria;
- Administração centralizada de todos os seus módulos;
- Interoperabilidade com sistemas existentes;
- Reporte e indicadores de suporte à operação e à gestão;
- Módulos interligados compartilha de dados: gestão documental; gestão financeira; gestão património móvel;
- Envio de informação para a Autoridade Tributária, Segurança Social; CGA, ADSE, DROT e UNILEO;
- Personalização da interface e controlo de acessos por perfil de utilizador;
- Acesso multi-entidade e consolidação transversal;
- Ambiente de trabalho, pesquisas, listagens e formulários personalizáveis;
- Portais self-service flexíveis e parametrizáveis;
- Facilidade na criação de listas e exportação de dados para vários formatos;
- Flexibilidade de interligação com sistemas existentes;
- Autenticação centralizada com o cartão de cidadão;
- Atualizações sem paragem do sistema;
- Conexão com o sistema TAB-POS;

A Plataforma, na prestação de contas, deverá articular-se e estar de acordo com a plataforma do Tribunal de Contas, plataforma S3CP, diversos subsistemas da DROT e outras específicas da atividade.

A Plataforma deverá cumprir e estar em conformidade com todas as exigências legais em vigor.

O presidente do Conselho administrativo
por delegação de competências
(despacho 300/2022 de 19 de agosto)



(José Carlos Santos Pestana)